**AUTÓGRAFO Nº 078/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 260/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Institui o Dia Municipal do Esportista Amador no Município de Itapevi – SP, e dá outras providências”.

**AUTOR: MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS – PL.**

**A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário de eventos do Município de Itapevi o Dia Municipal do Esportista Amador, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

**Art. 2º** As comemorações do Dia do Esportista Amador têm o objetivo de promover e valorizar a prática esportiva amadora;

**Art. 3º** O Dia Municipal do Esportista Amador tem como finalidades:

I – Reconhecer a importância dos esportistas amadores no desenvolvimento social, educacional e de saúde no Município;

II – Incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias, como meio de promoção da saúde e bem-estar;

III – Estimular a criação de eventos, competições e ações culturais que envolvam a comunidade no contexto do esporte amador;

IV – Fortalecer o espírito de cooperação e inclusão social por meio da prática esportiva, proporcionando integração entre diferentes grupos e classes sociais.

**Art. 4º** No Dia Municipal do Esportista Amador, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Competições esportivas entre escolas, associações e clubes amadores locais;

II – Palestras, workshops e seminários sobre a importância do esporte para a saúde física e mental;

III – Cerimônias de homenagem a esportistas amadores que se destacaram ao longo do ano;

IV – Ações de incentivo à prática esportiva entre crianças, jovens, adultos e idosos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com a iniciativa privada, escolas, clubes esportivos e outras entidades, organizar e apoiar eventos alusivos à data.

**Art. 6°** Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I – Prêmios pela apresentação de ideias, eventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e redução dos custos operacionais;

II – Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogios.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**